

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1993/88

REAUTUADO EM 16.08.91

INTERESSADA: ELIANA MARTINS JACOB FERNANDES DE ALMEIDA

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Literatura Portuguesa" - FCL de Fernandópolis.

RELATOR: CONSº CELSO DE RUI BEISIEGEL

PARECER CEE Nº 1726/91 CETG "D" APROVADO EM 20.11.91

COMUNICADO AO PLENO EM 04.12.91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis indica ELIANA MARTINS JACOB FERNANDES DE ALMEIDA para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, a disciplina "Literatura Portuguesa", no Curso de Letras.

2. APRECIÇÃO

A interessada não preenche às exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 1018/91. Entretanto iniciou curso de pós-graduação, como aluno especial conforme comprovante de fls. 15.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de ELIANA MARTINS JACOB FERNANDES DE ALMEIDA para lecionar a disciplina "Literatura Portuguesa" na Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis, até dezembro de 1992, devendo para nova indicação apresentar comprovante de matrícula como aluno regular do curso de Pós-Graduação.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) CONSº CELSO DE RUI BEISIEGEL

RELATOR

ogs.

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27/11/91

a) CONSº ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI

PRESIDENTE DA CETG